



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 035/11

-PARECER N.º: 032/11-CME

-APROVADO EM: 10 / 08 / 2011

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CARLOS FRIEDRICH – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: JARDIM COOPAGRO - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: CESSAÇÃO DEFINITIVA DE CLASSE ESPECIAL

- RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CHRISTINA BEZERRA RAUPP CALABRESI

I- RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 231/2011, de 28 de julho de 2011, a Secretária Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, o processo protocolado sob o nº 32692, de 30/09/2010, que trata do pedido de cessação definitiva de uma Classe Especial, do período Vespertino, a partir do ano letivo de 2010, na **ESCOLA MUNICIPAL CARLOS FRIEDRICH - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede à Rua Leonardo Francisco Nogueira, nº 448, do JARDIM COOPAGRO, nesta cidade de Toledo, que havia sido autorizada através da Portaria nº 003/04-SMED, de 16/12/2004.

O processo está adequadamente organizado e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, com o visto da Secretária Municipal de Educação, em anexo ao processo, se manifesta favorável ao atendimento da solicitação da escola.

Como justificativa para a cessação, a escola informou que o pedido de cessação da Classe Especial, se deve à implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, visando atender de forma específica as crianças com dificuldades.

II- VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o acima exposto e a implantação das Salas de Recursos Multifuncionais, e por expressar a vontade da Escola, esta Relatora é de Parecer favorável à cessação das atividades de funcionamento da Classe Especial, do período Vespertino, na Escola Municipal Carlos Friedrich, do Jardim Coopagro, com cessação definitiva a partir do início do ano letivo de 2010.

Caso os alunos forem transferidos, sugere-se que a escola de destino seja comunicada, informalmente, da necessidade dos atendimentos e encaminhamentos propostos.

Esta relatora sugere que a escola fique atenta à idade das crianças e assim que completarem 15 (quinze) anos, encaminhá-las para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de cessação.

É o Parecer.

Maria Christina B. Raupp Calabresi
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 10 de agosto de 2011.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Maria Christina B. Raupp Calabresi, Relatora:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Sérgio Denck Fogasso:.....
- Cons. Suelaine C. Feldkircher da Costa:.....
- Cons. Edmilson A. de Moraes, no exerc. da tit.....
- Cons. Marta Leonel Balieiro Kurek, no exerc. da tit :

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 10 de agosto de 2011.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Maria Christina B. Raupp Calabresi, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Sérgio Denck Fogasso:.....
- Cons. Suelaine C. Feldkircher da Costa:.....
- Cons. Edmilson A. de Moraes, no exerc. da tit.....